

Contratação de Escola

Aviso de Abertura – Horário n.º 11 – 2022/2023

Grupo de Recrutamento 120 – Inglês do 1.º ciclo do Ensino Básico

Nos termos previstos no n.º 2, do artigo 38.º, conjugado com o n.º 3, do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para a seleção e recrutamento de pessoal docente para o grupo de recrutamento 120, através da aplicação eletrónica SIGRHE (Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Educação).

Ao presente concurso aplicam-se os procedimentos constantes no referido normativo na sua redação atual.

N.º de Horário	11
Grupo de recrutamento	Grupo 120 – Inglês do 1.º ciclo do Ensino Básico
N.º de horas	12 horas semanais
Prazo de candidatura	Nos 3 dias subsequentes à respetiva publicação no SIGRHE
Apresentação da candidatura	Através da aplicação eletrónica do SIGRHE. https://sigrhe.dgae.mec.pt
Caracterização das funções a desempenhar	Atividade docente inerente ao grupo de recrutamento referido no presente aviso de abertura, de acordo com o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário (Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fev).
Mobilidade de contrato	Contrato a termo resolutivo
Duração do Contrato	Anual – até 31 de agosto de 2023
Local de Trabalho	Agrupamento de Escolas de Amareleja: todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento
Requisitos de admissão	São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos do artigo n.º 22 do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, de acordo com o Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
Critérios de seleção	Graduação profissional, efetuada nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho. Nos termos previstos no n.º 11, do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, a título excecional, poderão ser selecionados docentes com habilitação própria, segundo os critérios de seleção identificados no n.º 6, do artigo supracitado, substituindo a graduação profissional pela classificação académica acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii), da alínea b), do n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.

A Subdiretora
Alice Rocha